



Ofício-Circular - UNIFAL-MG/PROGEPE/Nº 006/2014

Alfenas, 21 de outubro de 2014.

**Para:** Diretores(as) e Chefes de Unidades Acadêmicas/Administrativas

**Assunto:** Afastamento de Gestantes do ambiente insalubre, penoso ou perigoso.

Prezado (a) Senhor (a),

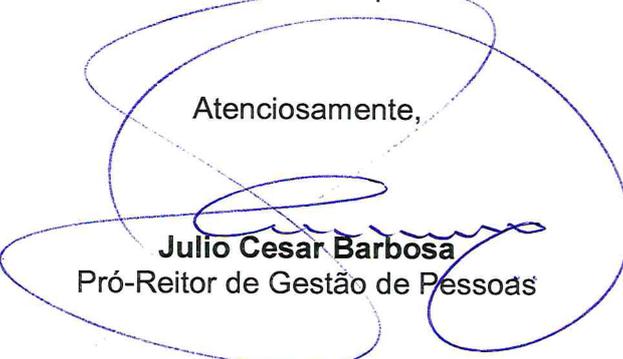
Encaminhamos o presente para ratificar o contido no parágrafo único do art. 69 da Lei nº 8.112/90, que assim dispõe:

*“Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.  
Parágrafo único. **A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.**” (grifo nosso)*

Face ao exposto e visando garantir o fiel cumprimento da legislação supramencionada, reforçamos que é de responsabilidade da Chefia Imediata da servidora gestante/lactante tomar as providências cabíveis para o seu devido afastamento de ambientes prejudiciais à sua saúde, durante o período de gestação e lactação, assim como comunicar a esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, formalmente, imediatamente após tomar conhecimento de gravidez de servidora que esteja trabalhando em local insalubre/penoso/perigoso.

Informamos que conforme art. 11, da Lei nº 8.745/1993, aplica-se o disposto no referido art. 69 da Lei nº 8.112/90 às professoras substitutas.

Atenciosamente,

  
**Julio Cesar Barbosa**  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas